

Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: destinação de lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou pró-labore¹

Luiz Felipe Ferreira

Contador e professor do Departamento de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
luizff67@hotmail.com

Sidineia Maria Delai Onzi

Bacharel em Ciências Contábeis
sidineia11@brturbo.com

Resumo

Objetiva este artigo apresentar, dentre as formas de retorno de capital investido, aquela que se faz mais oportuna, ou a menos onerosa, do ponto de vista tributário, apresentando a limitação para a distribuição do lucro, sem prejudicar o fluxo de caixa, e vislumbrando a continuidade da entidade. Demonstra-se a forma de cálculo e a tributação incidente sobre a remuneração do capital, na forma de juros sobre o capital próprio, dividendos e pró-labore. O pró-labore é a remuneração que o sócio recebe em contrapartida do trabalho na empresa, é tributado pelo imposto de renda e pela previdência social. Como, é despesa administrativa reduz o

- - - [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

lucro. Os juros sobre o capital próprio são calculados aplicando-se a taxa de juros de longo prazo (TJLP) anual sobre o valor do patrimônio líquido, com tributação pelo imposto de renda e configura despesa financeira. O dividendo trata-se da distribuição dos lucros obtidos pela empresa, não sendo tributado.

Para tanto apresenta-se uma simulação em uma empresa hipotética, demonstrando dentre as diversas formas a que acarreta uma menor carga tributária para a empresa e para o sócio ou investidor, tratando-se portanto de planejamento empresarial.

PALAVRAS-CHAVES: Juros sobre o capital próprio. Pró-labore. Dividendos.
Sócio. Investidor.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que existe hoje uma busca desenfreada para investir o capital, de forma a obter um melhor rendimento. Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e, sobretudo, no cenário atual da globalização econômica, aquele que comete erros tem uma probabilidade de fracassar no seu intento de obter o retorno estimado do capital investido. Assim, é fundamental para o moderno "homem do capital" ter uma precisão "quase cirúrgica" na aplicação de seus recursos financeiros, como parte de um planejamento empresarial, a fim de obter maior rentabilidade do capital investido.

Tudo isso sem comprometer o desenvolvimento das atividades da empresa. Assim, é possível visualizar o quanto delicada é essa tarefa, pois o mínimo desvio do ponto ideal pode resultar em insucessos financeiros não desejáveis. Ou seja, a baixa remuneração do capital pode desestimular o investidor, quando esse não tem conhecimento das políticas de investimentos, financiamentos e distribuição de lucros da empresa. Tende assim a transferir seus recursos para uma atividade mais rentável; a alta remuneração, por sua vez, pode inviabilizar a continuidade dos negócios da empresa, na medida em que diminui suas forças financeiras.

A carga tributária atual no Brasil é elevadíssima, se comparada à da década de 50, quando 15% do Produto Interno Bruto (PIB) era direcionado aos cofres públicos. No ano de 2002, este percentual atingiu 36,45% do PIB. Analisando esses dois números, percebe-se um crescimento desmedido dos tributos. Porém, o governo, numa forma de se precaver contra retaliações dos empresários e da população aos acréscimos, sabiamente aumentou-os de forma lenta. Dessa maneira, o país aos poucos foi se acostumando aos pequenos acréscimos. (Informações obtidas

através do site da Secretaria da Receita Federal na *internet*).

Mostra-se a seguir um quadro adaptado do texto "Reforma Tributária", com dados complementados e confirmados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), evidenciando a evolução da carga tributária no Brasil.

Quadro 1 - Carga tributária sobre o PIB - Brasil

- média da década de 50 =	15,00%
- média da década de 60 =	18,00%
- média da década de 70 =	20,89%
- média da década de 80 =	21,02%
- média da década de 90 =	27,82%
- media a partir de 2000 =	35,07%

Fonte: Adaptado de REFORMA TRIBUTÁRIA

"No ano de 2002, a carga tributária do país bateu recordes históricos, chegando a 36,45% do PIB" (SRF). Percebe-se, portanto, que a tributação no Brasil aumentou em aproximadamente 20 pontos percentuais da década de 50 até os dias atuais, correspondendo este aumento a um percentual maior que a média da carga tributária total da primeira década evidenciada. Este aumento constitui-se em mais um motivo de alerta aos empresários ou investidores, para que os mesmos efetuem um adequado planejamento tributário, a fim de possibilitar menor tributação em seu investimento.

Segundo a agência de notícias do Conselho Federal de Contabilidade: "[...] a tributação direta, por meio do Imposto de Renda (IR), passou a ser a mais importante arrecadação a partir de 1977. Quando nasceu, em 1928, correspondia a apenas 3% da arrecadação. No fim do século, representava 60% da receita tributária".

Sobre a remuneração, tem-se incidentes: o Imposto de Renda, que é calculado sobre a

renda e proventos de qualquer natureza, e a previdência social ou, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devido sobre o pagamento do serviço prestado. Levando em consideração esses aspectos, pretende-se neste trabalho encontrar a forma menos onerosa do ponto de vista tributário ao retorno do capital investido, com a preocupação de oferecer ao investidor subsídios concretos no momento em que efetuar a opção pela forma de remuneração.

Neste sentido, Procianoy (1994: 23) afirma: "[...] na existência de tributação sobre dividendos e/ou sobre ganhos de capital, os investidores procurarão aquelas empresas que lhes possibilitem o maior ganho líquido após os tributos".

Porém, o empresário deve se acautelar para que, na preocupação e cuidado de obter maior rentabilidade, não ocasione algum problema de ordem financeira para a recomposição do fluxo de caixa.

A parcela do lucro que será destinada à distribuição aos proprietários da empresa sob a forma de dividendos ou participações não se limita a um simples percentual, determinado estatutariamente, ou através de acordo de sócios sobre o lucro obtido apurado utilizando os critérios de avaliação patrimonial determinados pela legislação societária. Essa decisão envolve muitos outros aspectos relevantes e que devem ser considerados para obtenção do valor adequado de lucro distribuível. (PADOVEZE, 1994).

No exposto acima, o autor está transparecendo sua preocupação com a continuidade da empresa, enquanto fonte de lucros futuros. Sendo assim, é explícita a necessidade de conservação de um fluxo de caixa adequado para a manutenção das atividades da organização.

Cabe observar que, quando há um inves-

timento, espera-se o maior retorno possível. Então, ao invés de preocupar-se apenas com onde investir o capital, seria aconselhável refletir sobre a forma de melhor obter a compensação deste investimento.

Trata-se, portanto, neste artigo, das formas existentes e possíveis de remuneração do investidor, do sócio, ou do titular, ponderando o capital investido ou o trabalho realizado: a distribuição de lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio e pró-labore. Destas três formas, apresenta-se aquela que se considera a mais vantajosa financeiramente, dentro das conjunturas políticas, econômicas e jurídicas atuais, objetivando a continuidade da empresa e uma satisfatória remuneração para o empresário.

2 ASPECTOS DA DOCTRINA E PRÁTICAS FISCAIS

Neste tópico, apresenta-se aspectos doutrinários juntamente com alguns exemplos, de forma a melhor esclarecer questões relativas à retribuição pelo serviço ou capital aplicado na entidade, o pagamento de pró-labore, a distribuição de lucros através dos dividendos ou a destinação dos JCP.

2.1 PRÓ-LABORE

Pró-labore é uma palavra de origem latina, cuja tradução literal é "pelo trabalho". Este é o significado adotado pela enciclopédia Larousse Cultural, que acrescenta ainda tratar-se da remuneração por serviço prestado pelos sócios, ou administradores.

O guia IOB de contabilidade complementa, de forma a esclarecer a visão contábil acerca da questão levantada: "O pró-labore é a remuneração que sócios, diretores ou administradores e titulares de empresas individuais percebem pelo seu trabalho". Sua forma de contabilização é a débito de despesas

administrativas ou custo dos serviços prestados e crédito de pró-labore a pagar no passivo, não havendo limites para tal.

Iguchi (2003: 32 - 33) explica, referente a tributação do pró-labore pago aos sócios administradores: "A remuneração a título de pró-labore paga a contribuição previdenciária de 20%, e o imposto de renda com retenção na fonte conforme a tabela do IR para pessoa física".

Esclarecendo sobre a não existência de limites para dedução do pró-labore como custo ou despesa operacional, o guia IOB de contabilidade menciona:

"[...] não existem limites para a dedução dos rendimentos pagos a título de pró-labore, sendo que estes devem configurar como custo ou despesa operacional, fazendo parte das deduções para empresas tributadas pelo lucro real no que tangue a base de cálculo do imposto de renda

e da contribuição social".

Ainda quanto à tributação, a instrução normativa n° 100, de 18 de dezembro de 2003, estabelece a obrigatoriedade, para empresas que pagam remuneração a título de pró-labore, de reter na folha de pagamentos, para fatos geradores ocorridos a partir de primeiro de abril de 2003, e recolher exclusivamente na fonte 11% de INSS, referente à parte que anteriormente era recolhida pelo sócio ou acionista em carnê como contribuinte individual.

Com intuito de evidenciar os encargos incidentes sobre o pró-labore, apresenta-se, na seqüência, uma empresa fictícia, a Cia Edith, exemplo esse adaptado de Munaretto.

O capital social da Cia Edith é de 1.000.000,00 (um milhão) de ações no valor de 1,00 (um) cada ação, divididas entre os sócios na proporção mostrada abaixo. O quadro 2 ainda evidencia o valor mensal de retirada de pró-labore por sócio.

Quadro 2 - Distribuição societária

Sócio	Percentual de Participação	Valor mensal de pró-labore
Sócio A	30%	3.000,00
Sócio B	40%	4.000,00
Sócio C	30%	é apenas sócio cotista

Fonte: Adaptado de Munaretto, 2003 p. 77

Com a observação destes dados, nota-se que os sócios "A" e "B", além de serem cotistas da empresa, também participam da administração, recebendo valor mensal de pró-labore. Já o sócio "C" possui o mesmo percentual de participação que o sócio "A". No entanto, não recebe pró-labore, pois não participa com "labor" na empresa.

No quadro abaixo, se tem uma visão clara dos encargos incidentes sobre o pró-labore. Apesar de ser pago mensalmente, com intuito de facilitar a compreensão, os valores apresentados são anuais. Neste caso, a distribuição societária e os valores de pró-labore são os apresentados anteriormente no quadro 2.

-- - [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base na lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

Quadro 3 - Cálculo de encargos incidentes sobre o pró-labore

Descrição (valores anuais)	Sócio A	Sócio B	Sócio C	Totais
Pró-labore (retirada mensal X 12 meses)	36.000,00	48.000,00	0,00	84.000,00
(-) Dependentes	0,00	1.272,00	0,00	1.272,00
(-) Previdência social - parte empregado	2.467,53	2.467,53	0,00	4.935,06
(=) Base de cálculo para IR	33.532,47	44.260,47	0,00	77.792,94
(x) Alíquota aplicável	27,50%	27,50%	0,00	
(-) Parcela a deduzir - tabela do IR	5.076,96	5.076,96	0,00	10.153,92
(=) Valor a recolher de IRRF anualmente	4.144,47	7.094,67	0,00	11.239,14
Previdência patronal (20%)	7.200,00	9.600,00	0,00	16.800,00
Total de encargos da empresa	7.200,00	9.600,00	0,00	16.800,00
Total de encargos do sócio	6.612,00	9.562,20	0,00	16.174,20

Fonte: Adaptado de Guia IOB de Contabilidade

Observa-se que apenas o sócio "B" possui dependente, no total de 1 (um). O valor da previdência social foi calculado com base na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor máximo permitido pela previdência, pois o pró-labore de ambos os sócios ultrapassa este limite. A base de cálculo para o imposto de renda é o valor bruto de pró-labore, deduzindo as despesas com dependentes e previdência social. As duas últimas linhas do quadro 3 estão evidenciando os totais de dispêndio para a empresa e para o empresário com o recebimento de pró-labore.

2.2 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Segundo Higuchi (2003: 86 e 87), a legislação fiscal, por meio da Lei nº 9.249, de 26/12/95, em seu art. 9º, instituiu a figura dos juros calculados sobre o capital próprio, permitindo a dedutibilidade para efeito de apuração do lucro real. Esta legislação, alterada pela Lei 9.430/96, por meio das Instrução Normativa (IN) 11/96 e 3/97 da SRF, dispõe que, para efeito de dedutibilidade na determinação do lucro real, os juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, ainda que

imputados aos dividendos, ou quando creditados à conta de reserva específica, deverão ser registrados em conta de despesa financeira.

Iudicibus (2000: 274) explica que: "Para usufruir de tal benefício fiscal, esse valor deve ser debitado ao resultado do exercício como despesa financeira, se pago ou creditado aos sócios [...]".

O quadro a seguir mostra o valor dos juros sobre o capital próprio, calculado sobre o patrimônio líquido da Cia Edith, para o período X1.

Quadro 4 - Cálculo do JCP

Descrição	Valores em 31-12-X1
Capital Social	1.000.000,00
Lucros acumulados	263.157,90
Patrimônio Líquido	1.263.157,90
(x) Taxa média da TJLP de X1 (valor hipotético)	9,50%
(=) Juros sobre o capital próprio	120.000,00
Imposto Retido na Fonte (15%)	18.000,00

Fonte: Adaptado Munaretto, 2003 p. 79)

O valor dos juros sobre o capital próprio foi calculado através da aplicação da TJLP² (taxa de juros de longo prazo) anual sobre o montante do Patrimônio líquido. O imposto de renda é retido quando do pagamento ou crédito do JCP aos beneficiários.

A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 97, de 24 de dezembro de 1997, determina o limite de destinação dos juros sobre o capital próprio, calculados através da TJLP, para as empresas tributadas pelo lucro real:

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

- I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou
- II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

Ainda a mesma instrução normativa, em seu Art. 30, esclarece que somente serão dedutíveis na determinação do lucro real e na base de cálculo da contribuição social os juros sobre o capital próprio efetivamente pagos ou creditados aos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, não havendo direito à dedutibilidade se esses forem destinados ao aumento do capital social da empresa.

Em resumo, são três os requisitos existentes para que os JCP sejam considerados como despesa financeira, a saber:

- a) ocorrência do efetivo pagamento ou

crédito dos juros ao titular, sócio ou acionista;

- b) existência de lucros (computados antes da dedução dos juros) ou de lucros acumulados e/ou reserva de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados; e,
- c) limitação do valor dos juros pagos à variação *pro rata die*³ da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP.

Com relação à tributação dos juros sobre capital próprio pelo Imposto de Renda, na pessoa física que o auferir, tem-se que os juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito. Exclusivamente na fonte significa dizer que o imposto retido não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual (RIR/99, Art. 668).

Segundo *Iudicibus* (2000:292), a contabilização dos juros sobre o capital próprio como despesa financeira prejudica a comparabilidade das demonstrações contábeis de diferentes empresas, pois, como esses juros são facultativos, algumas organizações contabilizam e outras não. Mesmo assim, as que contabilizam muitas vezes não podem considerá-lo integralmente, devido às limitações impostas em lei, já citadas anteriormente.

Para evitar essa distorção, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) estabeleceu, através da Deliberação 207, de 13 de dezembro de 1996, que os juros sobre o capital próprio sejam contabilizados como destinação de lucros, diretamente à conta de lucros acumulados, sem configurar despesa financeira, como permite a Receita Federal.

² A TJLP é fornecida pelo Ministério da Fazenda, trimestral ou anualmente.

³ Para divisão diária.

-- -- [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

Entretanto, nessa mesma deliberação, é determinado que as companhias abertas que tiverem contabilizado os juros sobre o capital próprio, da forma que permite a Receita Federal, para fins de dedutibilidade fiscal, informem em nota explicativa às demonstrações financeiras os critérios utilizados para a determinação desses juros e façam na última linha da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), antes do saldo da conta Resultado do Exercício, a reversão do valor contabilizado anteriormente como despesa financeira, para que este não afete o resultado líquido da empresa.

2.3 DIVIDENDOS OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Tendo em vista que os dividendos são a distribuição dos lucros obtidos, considera-se que antes de expor qualquer idéia sobre o assunto, faz-se necessária uma pequena abordagem sobre o lucro.

Em poucas palavras, Oliva (1974: 3 e 7) traz uma idéia clara sobre o que vem a ser o lucro: "O lucro é entendido como um excesso da receita sobre os custos, ou seja, o lucro é a diferença entre a receita e os custos incorridos para a obtenção dessa receita".

Bulhões (1969: 30 e 31), complementando a idéia, explica que o lucro é proveniente da diferença entre o preço do produto acabado e o valor que ele é vendido.

Pode-se definir que o lucro é o capital que a empresa foi capaz de gerar em determinado período, que excede o capital que a empresa possuía no início daquele mesmo período.

Bem esclarecido do que se trata o lucro, passa-se à exposição da distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.

Segundo Nepomuceno (1978: 235), "[...] dá-se o nome de dividendos à parcela de lucro que é distribuída aos acionistas nas sociedades anônimas". Confirmando essa premissa,

o Guia IOB de Contabilidade afirma que o "[...] dividendo representa o lucro que a sociedade anônima distribui aos seus acionistas".

Mostrando uma definição mais completa, Iudícibus (2000: 273) relata que os dividendos representam uma destinação do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de lucros aos acionistas da companhia. Ainda esclarece que, em casos especiais, poderão ser utilizadas as reservas de capital para pagamento de dividendos às ações preferenciais.

[...] cada companhia deve, em cada exercício, distribuir uma parcela dos lucros, a título de dividendo obrigatório, de acordo com o que estiver estipulado em seu estatuto. Este pode defini-lo como uma porcentagem dos lucros do ano, ou do capital social, ou do patrimônio líquido etc., ou fixar qualquer outro critério, desde que não submeta o dividendo ao arbítrio da administração ou da maioria da assembleia. (IUDÍCIBUS, 2000: 274).

Caso o estatuto da empresa seja omissivo, Iudícibus (1995: 444) esclarece que o acionista terá direito à metade do lucro ajustado.

A lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, nos incisos II e III, do seu artigo 202, limita o pagamento do dividendo ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar. No momento em que esse lucro se realizar, no caso de não ser absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser acrescido ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Os lucros não destinados a reservas devem ser obrigatoriamente distribuídos como dividendos (GUIA IOB DE CONTABILIDADE, fevereiro 2003: 184).

Relativamente à pessoa que recebe os dividendos, se pagos ou creditados por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real,

desde que o valor do lucro distribuído não tenha ultrapassado o lucro contábil, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, pois já fizeram parte do cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica que efetuou a destinação desses dividendos. (Lei n 9.249, de 1995, Art. 10).

O guia IOB de Contabilidade relata que, no

caso do estatuto da empresa ser omissivo quanto à destinação do lucro líquido, pode esta, através da assembléia geral, deliberar para alterá-lo, introduzindo norma para tal, desde que a destinação para dividendos não seja inferior a 25% do lucro líquido ajustado, conforme apresentado abaixo.

Iudicibus (2000: 274) mostra a forma como deve ser calculado o lucro para distribuição de dividendos ou lucro ajustado:

Quadro 5 - Lucro ajustado para distribuição aos sócios

Lucro Líquido do Exercício	X
Menos: Parcela de Lucros destinada à constituição de Reserva Legal	(X)
Menos: Valor destinado à formação de Reserva para Contingências	(X)
Mais: Reversão da Reserva para Contingências formada em exercícios anteriores, se nesse exercício tiver ocorrido a perda ou tiverem deixado de existir as razões que levaram a sua constituição	X
Menos: Valor transferido para a conta Reserva de Lucros a Realizar...	(X)
Mais: Lucros constantes da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores e que se realizaram no exercício	X
Lucro ajustado (Base para cálculo do dividendo)	XX

Fonte: Iudicibus, 2000 p. 274

Esse ajuste foi estabelecido pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo sido alterado pela lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, onde, no inciso I do Art. 202, está explícito que o valor do lucro líquido do exercício destinado aos dividendos deve ser ajustado, diminuindo ou acrescentando os seguintes valores: "a) importância destinada à constituição da reserva legal; e b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores".

3 ASPECTOS PRÁTICOS E GERENCIAIS

3.1 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE: PAGAR

PRÓ-LABORE, DISTRIBUIR DIVIDENDOS E RETIRAR JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Tendo em vista a elevada carga tributária incidente, é fundamental para as empresas fazer contas para saber como ter uma retirada maior com a menor carga tributária e, ainda, com o menor reflexo no fluxo de caixa da empresa. Deve a empresa decidir se a remuneração será paga através de pró-labore, distribuição do lucro ou juros pelo capital aplicado.

Abaixo se ilustra um quadro resumo relativamente aos impostos incidentes sobre as formas de remuneração do sócio ou administrador, frente ao trabalho laborado ou ao capital investido.

- - - [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

Quadro 6 - Resumo de dividendos, JCP e pró-labore

	Empresa	Acionista/Sócio/Titular
Dividendos	Destinação de resultado.	Valor não tributável pelo IR, limitado ao lucro contábil.
Juros sobre o capital	Despesa financeira.	Valor tributável pelo IR alíquota de 15% exclusivamente na fonte.
Pró-labore	Despesa administrativa ou custo.	Rendimento pago pelos serviços prestados a empresa, tributado pelo IR e INSS.

Fonte: Elaboração dos autores

Com o intuito de evidenciar as diferenças constantes entre as maneiras de oferecer retorno ao capital e ao trabalho dos sócios de uma entidade, mostra-se a seguir a DRE da Cia

Edith, considerando em um mesmo exemplo o pagamento de pró-labore, destinação através dos juros sobre o capital próprio ou simplesmente a distribuição de dividendos.

Quadro 7 - Demonstração do Resultado do Exercício

Demonstração do Resultado do Exercício e Especificação do tipo de retirada	em 31/12/X1	em 31/12/X1	em 31/12/X1
	Pró-labore	Dividendos	Juros
Vendas de Mercadorias	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Imposto sobre Vendas (PIS, COFINS, ICMS)	722.750,00	722.750,00	722.750,00
Custo das Mercadorias Vendidas	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
Lucro Bruto	887.250,00	887.250,00	887.250,00
Despesas Operacionais			
Com Vendas	280.000,00	280.000,00	280.000,00
Com Administração sem o Pró-Labore	220.430,00	220.430,00	220.430,00
Pró-Labore e INSS Quadro 3	100.800,00		
Resultado antes da CS e do JCP	286.020,00	386.820,00	386.820,00
Despesas Financeiras (JCP, quadro 4)			120.000,00
Resultado antes da CS e do IR	286.020,00	386.820,00	266.820,00
Contribuição Social sobre o Lucro (9%)	25.741,80	34.813,80	24.013,80
Resultado antes do Imposto de Renda	260.278,20	352.006,20	242.806,20
Provisão para Imposto de Renda	47.505,00	72.705,00	42.705,00
Resultado do Exercício	212.773,20	279.301,20	200.101,20

Fonte: Adaptado de Munaretto, 2003 p. 80

No quadro acima, se observa que, nas três colunas, o resultado do exercício foi diferenciado. Isso se explica pelo fato de que, na primeira coluna, o resultado foi calculado levando-se em consideração exclusivamente a retirada de pró-labore. Na segunda coluna, consi-

dera-se apenas a distribuição de lucros ou dividendos. Já na terceira e última coluna, encontra-se o resultado calculado com o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio.

O valor da despesa com pró-labore e INSS

representa o gasto obtido com a remuneração dos sócios que participam da administração da entidade, somado ao percentual de 20%, referente ao INSS, que a empresa deve recolher como parte patronal desse encargo, forma de cálculo no quadro 3 na página 35.

A despesa financeira representa o valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao acionista, calculados com a taxa de 9,50%

anuais sobre o patrimônio líquido da empresa, naquele período.

A contribuição social é calculada aplicando-se a taxa de 9% diretamente sobre o resultado, antes da Contribuição Social (CS) e do IR.

Para melhor esclarecer o cálculo do imposto de renda, evidenciado no quadro 7, segue demonstrativo:

Quadro 8 - Cálculo do imposto de renda

Descrição (valores anuais)	em 31/12/X1	em 31/12/X1	em 31/12/X1
	Pró-labore	Dividendos	Juros
Resultado antes a CS e do IR	286.020,00	386.820,00	266.820,00
Base de cálculo 15%	286.020,00	386.820,00	266.820,00
IR normal	42.903,00	58.023,00	40.023,00
Base de cálculo adicional 10%	46.020,00	146.820,00	26.820,00
IR adicional	4.602,00	14.682,00	2.682,00
IR devido	47.505,00	72.705,00	42.705,00

Elaboração dos Autores

Aplicou-se a taxa de 15% sobre a mesma base de cálculo da Contribuição social, bem como o adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar a R\$ 240.000,00 ao ano, conforme previsto em lei. Cabe ressaltar que, nesse exemplo, não foram consideradas adições, exclusões ou compensações com relação ao im-

posto de renda e à contribuição social.

O quadro a seguir demonstra os tributos pagos pela pessoa física que aufer o rendimento e os incidentes sobre a entidade que paga pró-labore, dividendos e juros sobre o capital próprio, individualizando cada situação.

Quadro 9 - Comparativo da tributação devida

Composição da Carga Tributária	Pró-labore	Dividendos	JCP
Contribuição previdenciária patronal (quadro 3)	16.800,00		
Contribuição previdenciária individual (quadro 3)	4.935,00		
Imposto de renda retido na fonte (quadro 3 e 4)	11.239,14		18.000,00
Contribuição social sobre o lucro (quadro 7)	25.741,00	34.813,80	24.013,80
Imposto de renda pessoa jurídica (quadro 8)	42.903,00	58.023,00	40.023,00
Adicional de imposto de renda (quadro 8)	4.602,00	14.682,00	2.682,00
Total da carga tributária para o empresário	32.974,14	0,00	18.000,00
Total da carga tributária para a empresa	73.246,00	107.518,80	66.718,80
Total da carga tributária devida	106.220,14	107.518,80	84.718,80

Fonte: Adaptado de Munaretto, 2003 p. 81

-- - [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

Observa-se que a maior carga tributária incide sobre a distribuição de lucros ou dividendos, sendo que, neste caso, o dispêndio pertence somente à empresa, já que para o empresário o valor percebido a título de retirada de lucros faz parte dos valores classificados como não tributáveis pela Secretaria da Receita Federal.

O pagamento de pró-labore é uma opção onerosa tanto para a empresa como para o empresário. É considerada despesa administrativa, sendo deduzida do lucro do exercício. No entanto, o empresário arca com a despesa de imposto de renda, calculado conforme a tabela progressiva fornecida pela SRF, e com o INSS de 11%, obedecendo ao valor limite para desconto da previdência social. Nesse caso, a empresa recolhe, ainda, 20% de INSS, como parte patronal, para a previdência social.

Por último, a opção menos onerosa, o pagamento de juros sobre o capital próprio, é considerado pela SRF como despesa financeira. O valor é deduzido integralmente do lucro, não fazendo parte do cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica nem da contribuição social. Dessa forma, diminui a tributação calculada sobre o lucro. Para o empresário, fica a retenção exclusivamente na fonte de 15% de imposto de renda.

Segundo afirma Iguchi (2003: 32), "[...] os juros sobre o patrimônio líquido se trata da remuneração menos onerosa porque têm incidência só do imposto de renda na fonte de 15% e são dedutíveis para a contribuição social e o imposto de renda sobre o lucro".

Conclui-se, portanto, que, considerando a carga tributária incidente sobre as pessoas físicas beneficiárias do rendimento e a pessoa jurídica geradora do resultado, a opção mais econômica é a destinação de rendimento sob a forma de juros sobre o capital próprio.

3.2 A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS FRENTE AO FLUXO DE CAIXA

Existe uma questão pragmática dentro desta ótica de remuneração: quanto do lucro é passível de distribuição, ou seja, aquele que se pode retirar da empresa sem que a mesma fique descapitalizada.

De acordo com Szuster (1985: 09 *apud* RAMOS): "[...] o problema da conservação do capital é contínuo no tempo, e cabe à contabilidade o papel de bem refletir as situações para que a administração empresarial possa ter um guia seguro na sua tarefa de conservar o capital obtendo lucros". Szuster (1985: 09) ainda afirma que a decisão de manutenção do capital faz parte das atribuições da administração da entidade.

Jaloretto (1992: 1) explica que, para a determinação do valor a ser distribuído, a contabilidade deve contribuir, calculando e apresentando parâmetros, que indiquem o valor máximo para a distribuição, sem ocasionar redução do capital da empresa. Desse modo, as informações servirão de base para a tomada de decisão, permitindo uma avaliação de forma a preservar a continuidade.

Para Jaloretto (1992:3), a decisão do valor máximo distribuível está ligada diretamente ao conceito de manutenção do capital. Padoveze (1994) explica que o capital a ser mantido é aquele que permite a realização completa das operações a que a empresa se destina, dentro das condições do mercado em que ela atua, e que assegure os rendimentos líquidos mínimos esperados pelos acionistas e investidores, ao final de cada período.

Objetivando apontar o lucro distribuível, faz-se primeiramente a apresentação dos conceitos de manutenção do capital. Segundo Szuster (1985: 10), a manutenção do capital está dividida em duas principais correntes: a conservação do capital físico ou operacional e a manutenção do capital com objetivo de

permanecer com um fluxo de caixa adequado às obrigações da entidade, ou seja, o capital monetário ou financeiro.

Na visão de Jaloretto (1992: 5), "A manutenção do Capital Físico representa a manutenção da capacidade operacional inicial, permitindo a continuidade da empresa, [...]"

Szuster (1985:11) conceitua o capital físico, admitindo que o patrimônio da empresa é quantificado em termos de uma capacidade de operação, medida através do conjunto de bens necessários a esta. Afirma ainda que somente haverá lucro quando o patrimônio da entidade for superior ao valor dos ativos necessários, para assegurar um mesmo nível de atividade.

Jaloretto (1992) e Padovese (1994) seguem a mesma idéia, evidenciando que, para que o capital físico seja mantido, é necessário que no final de um período a empresa tenha conservado ou aumentado sua capacidade operacional.

Abordando sobre a idéia de manutenção do capital monetário, Szuster (1985: 11) explica:

O conceito monetário considera o total do valor investido pelos acionistas na empresa como o capital necessário de ser mantido. Este conceito é tido consistente ao objetivo básico do investidor que deseja preservar e incrementar o valor monetário do seu investimento, sem considerar a forma e a qualidade dos ativos utilizados pela empresa.

Padoveze (1994) esclarece que: "O conceito de capital monetário ou financeiro é ligado basicamente à figura do patrimônio líquido, como fonte de recursos para os negócios empresariais, sem vinculação específica com os elementos do ativo".

Jaloretto (1992: 4 *apud* FAVA 1989) diz que a manutenção do capital monetário ou financeiro ocorre "[...] quando o valor do investi-

mento, expresso em unidades monetárias do final de um período, é igual ou superior ao registrado no início do período".

Porém, nesse sentido, Jaloretto (1992: 15) afirma que: "[...] Inegavelmente os dois aspectos de manutenção do capital devem ser considerados pois a Empresa deve ter como objetivo a manutenção de sua capacidade física ou operacional e também preservar o seu capital em termos monetários".

Segundo Szuster (1985: 16 a 21), "O lucro distribuível representa o montante máximo que a empresa pode distribuir a seus acionistas, durante um período, sem prejudicar a sua capacidade de negócios. Dessa forma, tem-se constituído um limite de lucro passível de distribuição, sendo, o que exceder a necessidade exigida para manutenção da capacidade física da empresa".

Através do exposto, fica clara a necessidade de um adequado planejamento na decisão de quanto do lucro distribuir, para que, no intuito de bem remunerar o capital, não se tome decisões precipitadas, ocasionando problemas no fluxo de caixa da empresa, provocando problemas de operacionalização.

4 CONCLUSÃO

Neste artigo conceitua-se lucros e dividendos, pró-labore e juros sobre capital próprio, evidenciando a tributação incidente sobre os mesmos e apresentando as vantagens e desvantagens de cada um, analisando as limitações existentes para distribuir lucros sem descapitalizar a empresa.

O lucro é a diferença positiva entre o valor de venda do produto e o custo que ele ocasionou para a empresa. Dividendo é a distribuição aos sócios cotistas ou sócios do lucro que a empresa obteve em determinado período. Sobre o lucro, é devida a contribuição social e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), calculado com base no lucro contábil, acrescido

Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

das adições e diminuindo as exclusões, previstas na legislação. Como o dividendo é a distribuição do lucro, este não é tributado, desde que limitado ao lucro contábil, pois a empresa já tributou o imposto sobre o lucro. Ou seja, o dividendo para o empresário faz parte dos rendimentos considerados não tributáveis pela legislação.

O pró-labore é a remuneração percebida pelo sócio em contrapartida do serviço prestado. A pessoa que o recebe paga IR segundo a tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal e INSS de 11%, limitado ao teto estabelecido pela Previdência Social, referente à parte do empregado, ambos retidos pela empresa e repassados aos órgãos competentes. Sobre a remuneração incide 20% de INSS do valor creditado como pró-labore, a título de parte patronal.

Os juros sobre o capital próprio são calculados aplicando-se a TJLP sobre o patrimônio líquido da empresa. Para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são considerados destinação de resultado. Porém, a Receita Federal aceita a contabilização desses valores como despesa financeira, reduzindo o lucro. Portanto, tributando este resultado, aparecerá um menor valor de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. A SRF limita a destinação em 50% do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros, ou 50% do somatório dos lucros acumulados e da reserva de lucros, o que for maior. Quanto à tributação, a empresa deve reter, do valor pago, 15%, a título de imposto de renda exclusivamente na fonte, quando destinados a pessoas físicas.

A partir da fixação de conceitos e da exposição dos tributos incidentes, conclui-se que, para a empresa, a melhor opção de dar retorno de capital é o pagamento de juros sobre o capital próprio, pois, além de não ser tributado, é considerado despesa financeira, diminuindo o valor do resultado do exercício. Já para o em-

presário, é melhor receber dividendos, pois, para ele, esse valor não é tributado, desde que limitado ao lucro contábil.

Para que se encontre a melhor maneira de remunerar o capital em cada empresa, é necessário que se tenha em mente quais os objetivos do empresário. Sendo este o de apresentar na DRE, valor elevado de lucros, deve-se distribuir dividendos, pois não afetam o resultado. Por outro lado se o objetivo é diminuir a carga tributária, deve a empresa pagar JCP, que faz parte das despesas financeiras, diminuindo o lucro, e, portanto devendo menos IRPJ e CSLL.

O empresário preocupado exclusivamente em obter maior retorno do capital investido com a menor carga tributária possível deve receber dividendos, pois não são tributados pelo recebimento, quando limitados ao lucro contábil. No exemplo exposto nota-se que a empresa arcará com a maior carga tributária das formas de retorno de capital ou trabalho, apresentadas. No entanto apresentará o maior lucro do exercício.

Como os interesses da empresa e do empresário são convergentes, ou seja, que a empresa proporcione maior lucro com a menor tributação possível, muitas vezes o ideal é fazer um "mix" das formas aqui expostas de remunerar o capital ou trabalho. Mas é importante que se faça um estudo de cada caso, com o intuito de encontrar o ponto certo, em que a tributação seja mínima.

Observa-se que, muitas vezes, no intuito de remunerar o capital, as empresas optam pela distribuição dos lucros, simplesmente calculando o máximo permitido, não se dando conta de que isso pode ocasionar problemas de ordem financeira. Sugere-se que cada empresa elabore um estudo para saber qual o montante necessário a ser apresentado, como forma de remuneração ao sócio ou investidor, que não ocasione problemas no fluxo de caixa, preservando-se dessa forma a sua continuidade.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

- BRASIL. **Instrução Normativa nº 11 SRF**, de 21 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1996. <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/Ant1997/1996/default.htm>> Acesso em: 10 de agosto de 2003.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 03 SRF**, de 13 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a CPMF. Acrescenta inciso VI ao art. 19 da IN SRF 25/96. Inciso I do § 4º do art. 3º revogado pela IN SRF 55/97. <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1997/default.htm>> Acesso em: 10 de agosto de 2003.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 207 CVM**, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei nº 9.249/95. <<http://www.cvm.gov.br/legislacaoregulamentacao/atosedacvm/dec000207.htm>> Acesso em: 13 de setembro de 2003.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 79 SRF**, de 01 de agosto de 2000. Declara revogadas as Instruções Normativas que menciona, editadas pela Secretaria da Receita Federal e pelo extinto Departamento da Receita Federal no período de setembro de 1969 a dezembro de 1999. <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1997/default.htm>> Acesso em: 10 de agosto de 2003.
- BRASIL. **Lei das Sociedades por Ações**, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Manuais de Legislação Atlas. 6ª ed. São Paulo, Atlas, 1999. v. 28.
- BRASIL. **Lei nº 10.303**, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.Br/Legislacao/Leis/lei1030303>> Acesso em: 29 de junho de 2003.
- BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legbras/>> Acesso em: 10 de maio de 2003.
- BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e da outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legbras/>> Acesso em: 10 de maio de 2003.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 83**, de 12 de dezembro de 2002. Ministério da Previdência Social. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/mp8302>> Acesso em: 10 de julho de 2003.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 100**, de 18 de dezembro de 2003. Ministério da Previdência Social. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, sobre os procedimentos e atribuições da fiscalização do INSS e dá outras providências. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/superpes.asp>> Acesso em: 05 de maio de 2004.
- BULHÕES, Octavio Gouvêa de. **Dois Conceitos de Lucro**. Rio de Janeiro, Apec Editora S.A., 1969.
- CARGA tributária passou de 10% do PIB para 33% no fim dos anos 90. **Jornal O Globo**. Agência de notícias do CFC. 30 de setembro de 2003. <<http://www.cfc.org.Br/agencia/noticias/detalhes.asp?cód=3025>> Acesso em: 12 de novembro de 2003.
- CONSELHO Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 2ª ed., Brasília: CFC, 2000.
- ESTUDO de casos - distribuição de resultados. <<http://www.terravista.pt/Fernoronh/3435/resultados.htm>> Acesso em: 29 de agosto de 2003.
- FRANCO, Adonilson. **INSS sobre Pró-labore e sua Transformação, por Decreto, em Incidência Sobre o Lucro**. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=110435>> Acesso em: 29 de junho de 2003.
- GUIA IOB de Contabilidade**. Parte nº 28 novembro de 2002.
- HIGUCHI, Hiromi, HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 28ª Ed., São Paulo, Atlas, 2003.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade**. 2ª. Ed., São Paulo, Atlas, 2000.

- - - [Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: Destinação de Lucros, Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio ou Pró-labore

-----, Sérgio de, MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 4ª. Ed., São Paulo, Atlas, 1995.

-----, Sérgio de, MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 5ª. Ed., São Paulo, Atlas, 2000.

JALORETO, José Gilberto. **Lucro Distribuível**. Caderno de Estudos nº 5. FIPECAFI/FEA/USP. Abril de 1990.

MUNARETTO, Lorimar Francisco. Uma Análise Comparativa dos Tributos e Contribuições Incidentes sobre o Pró-labore, Retirada de Lucros ou Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio das Pessoas Jurídicas Tributadas pelo Lucro Real. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul, nº 114, p. 74-82, outubro. 2003.

NEPOMUCENO, F. **Ações e Dividendos**. São Paulo, Ipanema, 1978.

OLIVA, Francisco Assis. C. **A Medida do Lucro da Empresa**. São Paulo, Livraria Pioneira, 1973.

PADOVEZE, Clóvis Luís; FREZATTI, Fábio. **A Decisão de Distribuição de Lucros**. Caderno de Estudos nº 11, São Paulo. FIPECAFI/FEA/USP. Junho de 1994.

PROCIANOY, Jairo Laser. **Os Conflitos de Agência entre Controladores e Minoritários nas Empresas Brasileiras Negociadas de Bolsa de Valores de São Paulo**: Evidências através do Comportamento da Política de Dividendos após as Modificações Tributárias ocorridas entre 1988 -1989. Tese de Doutorado. São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 1994.

SZUSTER, Natan. **Análise do Lucro Passível de Distribuição**: Uma abordagem Reconhecendo a Manutenção do Capital da Empresa. Tese de Doutorado. São Paulo, FEA/USP, 1985.

REFORMA TRIBUTÁRIA corre risco de ser adiada. **Agência de notícias do CFC**. 29 de agosto de 2003. <<http://www.cfc.org.Br/agencia/noticias/detalhes.asp?cód=2778>> Acesso em: 12 de novembro de 2003.